***CONTRATO Nº 026/2019 DE 02/05/2019***

***PROCESSO 027/2019***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019***

***HOMOLOGAÇÃO 02/05/2019***

***VIGENCIA 31/12/2019***

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PLACAS AER 8982

**1-CONTRATANTE:** *O* ***MUNICÍPIO DE SALTINHO****, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.844/0001-56, com sede á Rua Álvaro Costa,545, centro, 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Deonir Luiz Ferronatto, CPF Nº 539.255.489-04, Carteira de Identidade N.º 1690420-6.*

**2-CONTRATADO:** **OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.673.869/0001-57, com endereço à Avenida Maravilha, 514, Centro, CEP 89874-000, Maravilha - SC, aqui representado por **Ademir Brutscher**, Brasileiro, Casado, CPF nº 814.047.009-00, residente na Avenida Maravilha, 514, Centro, CEP 89874-000, Maravilha – SC.

# CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PLACAS AER 8982

# CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

**DO PRECO**

O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

# DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante Depósito Bancário, mediante emissão de Nota Fi scal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para co brir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução s em pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação** | **Descrição** |
| 07.01.1.023 | 33.90.39.16 | Aplicações diretas. |

# DO REAJUSTAMENTO.

Os preços que contemplam o projeto original não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

**Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

* Realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Edital.
* Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
* Substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 02 (dois) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que esteja em desacordo com o solicitado.
* Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
* Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
* Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.
* Fornecer toda mão de obra, material, veículos apropriado para a execução do serviço. Fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na coleta, responsabilizando-se pelo seu uso.
* Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer problema sofrido pelos seus colaboradores e/ou terceiros, sem direito de regresso contra a Contratante.
* Responder/ressarcir integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato.
* Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.
* Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos coletados, conforme normas e legislação vigente.
* Fornecer Termo de garantia de um ano para peças e serviços referentes ao referido processo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Fiscalizar através do Secretario(a) Municipal de Administração ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, fazer cumprir todas as clausulas deste edital e respectivo contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e aplicar as sanções cabíveis no caso de necessidade.

Efetuar os pagamentos à Contratada.

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente a contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais e veículos do Município.

# CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração do Município.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a partir da entrega da ordem de serviço.

# CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência; II - multas:

1. de 2% (dois por cento) por dia de serviço não executado, calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 05 (cinco) dias;
2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir os serviços rejeitados;
4. de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

# CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;
4. O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
5. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
12. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
14. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
15. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

# CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente as clausulas fixadas no Processo Licitatório nº. 020/2018.

# CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saltinho (SC), 02 de maio de 2019.

**DEONIR LUIZ FERRONATTO Ademir Brutscher**

**PREFEITO MUNICIPAL OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA**

Testemunhas

Edson Paulo Wachholz Sebastião dos Santos

CPF: 072.975.939-31 CPF: 477.45.419-72

|  |  |
| --- | --- |
| ***Estado de Santa Catarina***  ***Município de Saltinho*** | |
| ***EXTRATO DE CONTRATO*** | |
| *Contrato nº* | *026/2019* |
| *Contratado* | **OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.673.869/0001-57, com endereço à Avenida Maravilha, 514, Centro, CEP 89874-000, Maravilha - SC, aqui representado por **Ademir Brutscher**, Brasileiro, Casado, CPF nº 814.047.009-00, residente na Avenida Maravilha, 514, Centro, CEP 89874-000, Maravilha – SC. |
| *Objeto* | PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PLACAS AER 8982 |
| *Fundamento Legal* | *Lei 10.520/2002 E 8.666/93 e alterações posteriores* |
| *Vigência do Contrato* | *31/12/2019* |
| *Valor* | R$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) |
| *Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e* **Ademir Brutscher** *pela contratada.* | |
| *Saltinho, 02/05/2019*  ***Deonir Luiz Ferronatto***  ***Prefeito Municipal*** | |